

Secretaria Municipal de Saúde

CONVÊNIO DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITATIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE ITATIBA, E A
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA,
QUALIFICADA COMO ENTIDADE
FILANTRÓPICA NA ESFERA DO MUNICÍPIO.
N.º 01.2/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com sede e foro em Itatiba, Avenida Luciano Consoline, nº 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - São Paulo - CEP 13253-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, neste ato representada pelo sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72, doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.119.585/0001-31, e no CREMESP sob n.º 10.770, localizada na Avenida da Saudade, n.º 43, Itatiba/SP, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **EMERSON RICARDO NETTO**, portador do RG n.º 30.539.995-0 e do CPF n.º 286.747.778-64, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações; as GM/MS nº 1.721/2005 e SAS 635/2005; o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em nível federal; o Decreto nº



Secretaria Municipal de Saúde

64.879/20 do Estado de São Paulo; e o Decreto Municipal nº 7.358, de 20 de março de 2020, declarando a situação de calamidade pública municipal em decorrência da pandemia do Covid-19 (coronavírus); bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a contratualização de diárias de 05 (cinco) leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva respiratória, montados e equipados nas dependências da CONVENIADA, visando o atendimento específico de casos suspeitos e confirmados de cidadãos infectados pelo Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Itatiba, conforme proposta encaminhada pela CONVENIADA, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo único. As diárias contratadas incluem:

- I – equipe médica necessária para atendimento da totalidade dos leitos disponibilizados;
- II – equipe de enfermagem necessária para atendimento da totalidade dos leitos disponibilizados;
- III – insumos suficientes para todos os leitos;
- IV – medicamentos suficientes e necessários para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19;
- V – respiradores aptos a funcionar em todos os leitos;
- VI – EPI's – Equipamentos de Proteção Individual exclusivos para utilização da equipe responsável pelos leitos contratados;
- VII – todo e qualquer equipamento necessário, direta ou indiretamente, para garantir o regular funcionamento dos leitos contratados;



Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1. A CONVENIADA se obriga a, a partir da assinatura do presente Convênio e até seu termo final de vigência:

- (a) Montar e equipar 05 (cinco) leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva respiratória visando o atendimento específico de casos suspeitos e confirmados de cidadãos infectados pelo Covid-19 (novo coronavírus);
- (b) Contratar a equipe médica e de enfermagem necessária ao atendimento da totalidade dos leitos contratados;
- (c) Garantir o fornecimento dos insumos, medicamentos e equipamentos necessários ao tratamento de casos suspeitos e confirmados de Covid-19;
- (d) Garantir o fornecimento de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual exclusivos a todos os profissionais que atuem nos leitos de UTI contratados;
- (e) Receber todos os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ou que passem por atendimento no pronto socorro/pronto atendimento, suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, garantindo o atendimento e assistência integral aos mesmos, encaminhando os casos mais críticos às Unidades de Terapia Intensiva Respiratórias contratadas no presente ajuste;
- (f) Notificar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde todos os registros de casos suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo Covid-19, encaminhados ou não aos leitos de UTI contratados;
- (g) Garantir o isolamento total dos leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva respiratória destinados ao atendimento específico de casos suspeitos e confirmados de cidadãos infectados pelo Covid-19 (novo coronavírus), bem como da equipe médica, de enfermagem, e qualquer outro profissional que venha a atuar neste setor;
- (h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- (i) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência



Secretaria Municipal de Saúde

decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONVENIADA;

(j) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários necessários para a execução dos serviços previstos neste instrumento;

(k) Apresentar relatório semanal contendo o número de internações realizadas no período;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Convênio, a CONVENIENTE obriga-se a:

(a) Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do objeto deste Convênio, conforme previsto neste instrumento e seus anexos;

(b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, de acordo com as suas cláusulas.

(c) Programar no orçamento do Município os recursos necessários, relativos as despesas variáveis previstas;

(d) Designar equipe para gestão do presente convênio, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda a fiscalização e a análise das prestações de contas;

(e) Analisar os relatórios semanais elaborados pela CONVENIADA, condicionando a liberação dos recursos financeiros exclusivamente controversos à aprovação dessas prestações;

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

4.1. A CONVENIADA, em decorrência da execução do presente Convênio, deverá apresentar relatório semanal e Prestação de Contas Final referentes à aplicação dos recursos repassados pelo Poder Público.



Secretaria Municipal de Saúde

4.2. O prazo máximo para a prestação de contas final, pela CONVENIADA, dos recursos recebidos será o último dia útil do mês subsequente ao término da vigência do presente Convênio.

4.2.1. Os documentos que integram a prestação de contas do Convênio deverão observar as Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do Convênio e do órgão público conveniente a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

4.2.2. O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

4.2.3. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação, sob pena de rescisão do ajuste firmado, comunicação aos órgãos de controle, Ministério da Saúde.

4.3. Além da Prestação de Contas Final, o presente Convênio será fiscalizado e avaliado periodicamente por equipe designada pelo Prefeito denominada como Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, a ser composta por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e outros integrantes da Prefeitura Municipal nomeados através de Decreto do Executivo.

4.4. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento procederá à verificação semanal e mensal do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela entidade com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

4.5. A CONVENIADA deverá apresentar impreterivelmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, o relatório mensal contendo todas as diárias utilizadas por leito,



Secretaria Municipal de Saúde

discriminando o fixo e o variável do valor cobrado.

Parágrafo único. Junto à Prestação de Contas Mensal, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.

II - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa.

IV - Certidão negativa de débitos Municipais;

V - Relação nominal dos pacientes atendidos;

VI - Arquivos dos Sistemas Ministeriais (DATASUS) para faturamento.

4.6. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento terá o prazo de 02 (dois) dias para análise do relatório mensal.

4.6.1 - Caso julgue necessário, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, e toda a documentação necessária ao cumprimento de suas finalidades, podendo, ainda, solicitar acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio.

4.6.2 - O relatório circunstanciado será submetido ao Secretário Municipal de Saúde, gestor da contratação, a quem caberá a decisão final acerca da deliberação para a emissão da respectiva nota fiscal de pagamento, mediante decisão escrita no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do referido relatório circunstanciado.

4.7. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar, exercidos pelo CONVENIENTE sobre a execução do objeto deste convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos



Secretaria Municipal de Saúde

da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.8. A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas mensal e final acarretará:

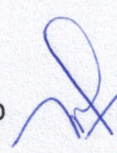
- I – Impossibilidade da CONVENIADA receber novos recursos públicos do Município até a regularização da situação;
- II – Instauração de procedimento de tomada de contas especial, a ser encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III – Ajuizamento de ação judicial para obtenção do ressarcimento ao erário.

4.9. A CONVENIADA deverá encaminhar para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, até o dia 01 de cada mês, a relação de profissionais contratados para a execução do objeto do presente Convênio, de modo a comprovar a existência de corpo clínico mínimo necessário a manutenção dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O convênio passa a vigorar a partir de 01/02/2022.

5.2. O prazo inicial de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com a evolução dos casos de Covid-19 no Município de Itatiba, e havendo concordância de ambas as partes  na forma da lei.

5.3. Caso a CONVENIENTE tenha interesse em prorrogar o presente Convênio no final do prazo pactuado na cláusula 5.2, deverá pré avisar a CONVENIADA, 20 (vinte) dias antes do término da vigência. 




Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, a CONVENENTE repassará os valores previstos neste instrumento à CONVENIADA, no prazo e condições especificados.

6.2. Os recursos do presente Convênio oneram recursos da dotação orçamentária: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assistência Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.312.0137 – MS/ PAB – COVID 19, 10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde, através da nota de empenho n.º1883-000, no valor de R\$ 840.813,00 (oitocentos e quarenta e mil e oitocentos e treze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor de custeio dos leitos da diária de UTI – Unidade de Terapia Intensiva respiratória contratados através do presente Convênio, é de R\$ 2.802,71 (dois mil e oitocentos e dois reais e setenta e um centavos), o qual será pago por produção, ou seja, conforme forem utilizados.

7.2. A CONVENENTE realizará o pagamento do valor dos leitos e diárias conforme utilizadas, até o limite de 150 diárias mensais, e 300 diárias até o término do Convênio, perfazendo o valor total de R\$ 840.813,00 (oitocentos e quarenta mil e oitocentos e treze reais).

7.3. A CONVENENTE ficará obrigada a realizar o pagamento do valor da diária de UTI a partir do momento em que a mesma for efetivamente utilizada, por pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo Covid-19.

7.4. O presente Convênio terá o valor total máximo de R\$ 840.813,00 (oitocentos e quarenta mil e oitocentos e treze reais), hipótese em que estão sendo utilizados



Secretaria Municipal de Saúde

todos os leitos de UTI ao longo da vigência.

7.5. O pagamento será realizado de forma mensal, sendo que até o dia 10 de cada mês.

7.6. Em havendo necessidade de utilização de leitos adicionais ao total aqui contratado, e em tendo disponibilidade da CONVENIADA, os mesmos serão remunerados na mesma proporção do fixado nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados a partir da denúncia do Convênio, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até o valor correspondente ao item não realizado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a



Secretaria Municipal de Saúde

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

§2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º. A CONVENIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

§4º. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§5º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

10.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONVENIENTE sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade



Secretaria Municipal de Saúde

normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

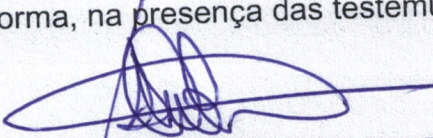
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

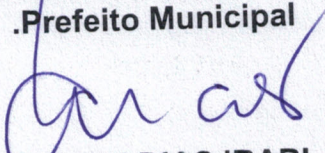
11.1. O presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município.

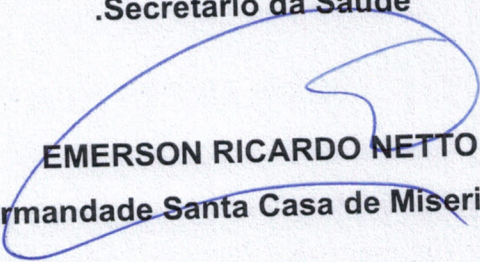
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

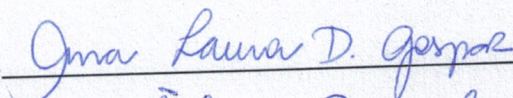
E, por estarem justas e convenientes, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Itatiba, 11 MAR. 2022


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde


EMERSON RICARDO NETTO
Provedor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Itatiba

Testemunhas: 1:



2:

